

o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem do Hospital de S. João, aprovado pela Portaria n.º 14 992, de 18 de Agosto de 1954, passe a ter a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificações
a) Pessoal de direcção e chefia:			
1	Presidente (a)	—	2.000\$00
1	Vice-presidente (a)	—	1.000\$00
1	Directora técnica (a)	—	1.000\$00
b) Pessoal docente:			
1	Monitora-chefe	L	—
2	Monitoras	P	—
3	Auxiliares de monitora	S	—
c) Pessoal clínico:			
1	Médico escolar	—	1.400\$00
d) Pessoal administrativo:			
1	Terceiro-oficial	Q	—
1	Escrutário de 1.ª classe	S	—
1	Escrutário de 2.ª classe	U	—
e) Pessoal auxiliar:			
1	Regente	S	—
1	Auxiliar de regente	X	—

(a) São exercidos, respectivamente, pelo administrador, pelo adjunto do administrador e pela superintendente de enfermagem do Hospital do S. João.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 12 de Junho de 1959. — Pelo Ministro das Finanças, José Júlio Pizarro Beleza, Subsecretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Saúde e Assistência, Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 42 313

Tendo em vista o que representou o Governo da província da Guiné sobre a conveniência de se realizarem em Bissau exames de aptidão às escolas superiores da metrópole tal como se realizam em todas as outras províncias onde há liceus que ministram os três ciclos; Ouvido o Conselho Ultramarino; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte: Artigo único. São extensivas à cidade de Bissau, da província da Guiné, as disposições do Decreto

n.º 39 291, de 24 de Julho de 1953, que permitem realizar no ultramar provas de exames de aptidão para a matrícula nas Universidades, no Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e nas escolas superiores de belas-artes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto.

Para ser publicado no Boletim Oficial da Guiné. — Vasco Lopes Alves.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 3 do corrente, sobre parecer do Conselho de Combustíveis, foram aprovados os seguintes diferenciais de transporte para a gasolina, petróleo e gasóleo, com validade a partir de 1 de Janeiro de 1959:

Distritos:	Diferenciais
Aveiro	\$25
Beja	\$30
Braga	\$25
Bragança	\$50
Castelo Branco	\$35
Coimbra	\$30
Évora	\$25
Faro	\$40
Guarda	\$45
Lisboa	\$05
Leiria	\$20
Portalegre	\$35
Porto	\$20
Santarém	\$20
Setúbal	\$10
Viana do Castelo	\$30
Vila Real	\$40
Viseu	\$40
Madeira	\$65
Açores	\$80

Estes diferenciais substituem os que se encontravam em vigor e constantes das publicações insertas no Diário do Governo, 1.ª série, n.ºs 84, de 28 de Abril de 1943, 66, de 28 de Março de 1945, e 4, de 6 de Janeiro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 4 de Junho de 1959. — O Director-Geral, Francisco Gonçalves Cava-leiro de Ferreira.